

## ESTATUTO

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

Segunda alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 2013.

#### CAPÍTULO I

##### **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1-** A Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Algodão (AMPASUL), fundada em 06 de agosto de 1999, na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus Associados, e pela legislação aplicável.

**Art. 2-** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade congregar, representar, assistir, orientar e unir os produtores de algodão do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de promover os seguintes objetivos sociais:

- a) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão filiados;
- b) reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com as de algodão;
- c) promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;
- d) criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos Associados, prestando-lhes assistência e apoio;
- e) colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- f) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;
- g) colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura nacional.

**Art. 3-** A ASSOCIAÇÃO tem sede e domicílio legal na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 4-** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

**Art. 5-** Os Associados pessoas físicas ou jurídicas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

#### CAPÍTULO II

##### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6-** São sócios os produtores de algodão do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoas físicas ou jurídicas admitidas regularmente conforme disposições deste Estatuto.

**Art. 7-** A admissão de associados será feita pela parte interessada onde juntará cópia dos documentos pessoais e ficha de cadastro, que deverá ser endossada por um dos Associados e julgada em reunião da Diretoria.

**Art. 8-** Compete a Diretoria, pela maioria de votos, confirmarem a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos Associados.

**Parágrafo Único:** Considera-se efetivamente a admissão, após aceita a proposta pela Diretoria, e o devido recolhimento da jóia e/ou contribuição para a Associação.

**Art. 9-** São direitos dos Associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas deliberar;
- b) votar e ser votado, para os cargos de Gestão e Administração;
- c) representar à Diretoria quando solicitado;
- d) propor, a admissão de novos associados;
- e) usufruir de todas as vantagens e serviços da ASSOCIAÇÃO.

**Art.10-** São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) esforçar-se para a consecução dos objetivos sociais evitando tomar deliberações, sobre assuntos de interesse coletivo, sem antes ouvir a ASSOCIAÇÃO;
- c) não se esquivar das incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, emprestando-lhes o maior apoio possível;

- d) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de dados cadastrais;
- e) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a ASSOCIAÇÃO pelos prejuízos que lhes causar.

**Art.11-** A qualidade do Associado é intransferível, mesmo por motivo de falecimento.

**Art.12-** Os Associados poderão retirar-se da ASSOCIAÇÃO mediante notificação por escrito a Diretoria, salvo se não estiverem quites com suas obrigações financeiras junto à ASSOCIAÇÃO.

**Art.13-** Os Associados estão sujeitos ao pagamento de jóia que poderá ser cobrada quando do ingresso de novos associados e o pagamento da contribuição anual. O valor da jóia e da contribuição serão fixadas em Assembleia Geral, e a forma de pagamento e as multas por atraso, serão definidas pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** Poderá a Diretoria fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

**Art.14-** Os Associados que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Tesouraria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. O não pagamento do débito no prazo fixado ocasionará a suspensão dos direitos do Associado, até que o pagamento seja efetuado.

**Parágrafo Único:** O Associado que permanecer após 90 dias em atraso no pagamento das contribuições e serviços, dará o direito a ASSOCIAÇÃO em efetuar a cobrança do débito por meio judicial ou extrajudicial.

**Art.15-** Os Associados poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social, mediante processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral.

**Art.16-** Os Associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO quando inadimplir no pagamento das contribuições por mais de 02 (dois) anos, contados da sua data de vencimento.

**Parágrafo Único:** A eliminação do Associado em atraso não exclui o direito da ASSOCIAÇÃO em efetuar a cobrança do débito por meio judicial ou extrajudicial.

### CAPÍTULO III

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art.17-** Os órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art.18-** A Assembleia Geral é o órgão legislativo e deliberativo soberano da ASSOCIAÇÃO e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) aprovar o balanço anual e relatórios da Diretoria;
- b) apreciar as contas do exercício anterior;
- c) os planos e metas para o exercício em curso;
- d) estabelecer ou reajustar as anuidades e as jóias de ingresso;
- e) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) resolver sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;
- g) reformar o Estatuto Social.

**Art.19-** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Art.20-** A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária com até 03 (três) dias de antecedência. O Edital de Convocação, que conterà a Ordem do Dia, local, data e hora da reunião, será remetido aos Associados por carta, e-mail ou outro meio de comunicação.

**Art.21-** A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 dos Associados, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de Associados. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença da metade mais um dos Associados e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 10(dez) Associados.

**Parágrafo Único:** O Associado poderá indicar um representante legal por meio do termo de credenciamento, para representá-lo nas Assembleias Gerais, com o direito de voto e participação nos debates e deliberações da Assembleia.

**Art.22-** O quórum da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será sempre composto pelos Associados que tenham exercido a atividade de produtor de algodão em pelo menos uma das últimas três safras agrícolas.

**Parágrafo Único:** Só poderão votar e ser votado na Assembleia Geral os Associados que estiverem em dia com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

**Art.23-** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria dos membros da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelos Associados, em documento, subscrito por, no mínimo, 2/3 do total de Associados.

**Art.24-** Será sempre Extraordinária a Assembléia que tiver por objeto a reforma do Estatuto e a aquisição ou alienação de bens imóveis.

**Art.25-** As deliberações da Assembleia, onde não se exige quórum qualificado, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Art.26-** A ata das Assembleias serão digitalizadas e numeradas, e assinada pelos membros da mesa presentes.

**Parágrafo Único:** Para validade das resoluções das Assembléias é suficiente à assinatura no livro de presença de tantos quantos constituírem por seus votos favoráveis, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia.

**Art.27-** As Assembleias serão presididas pelo Presidente que a convocou, e na sua impossibilidade pelo Vice-Presidente, ou por um Associado escolhido entre os presentes se a convocação tiver sido feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados.

## DA DIRETORIA

**Art.28-** A ASSOCIAÇÃO, será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 07 (sete) membros assim constituída e fiscalizada por um Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;

Conselho Fiscal

- |              |             |
|--------------|-------------|
| 1º Titular - | 1º Suplente |
| 2º Titular - | 2º Suplente |
| 3º Titular - | 3º Suplente |

**Art.29-** Os Diretores serão eleitos entre os Associados com direito a voto, à exceção do Diretor Executivo que será escolhido pelo Presidente e referendado pela Diretoria.

**Art.30-** Poderá perder o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 05 (cinco) alternadas.

**Art.31-** Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o Diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de Diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

**Art.32-** Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto;

- a) administrar executivamente e de modo geral a ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos, bem como as deliberações da ABRAPA – Associação Brasileira dos Produtores de Algodão;
- c) elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- d) elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;
- e) referendar a escolha do Diretor Executivo, fixando a sua remuneração;
- f) contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- g) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

**Art.33-** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente ou o Vice-Presidente e delibera por maioria de votos presentes. A ata da reunião da Diretoria conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

**Parágrafo Único:** O Diretor-Executivo não tem direito a voto.

**Art.34-** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a pedido do Presidente sempre que a necessidade assim o exigir, ou extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros, sempre em local e horário pré-definidos.

**Art.35-** Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, com exceção do Diretor Executivo, não receberão remuneração.

**Art.36-** Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) executar as decisões da Diretoria perante terceiros;
- d) assinar, juntamente com o tesoureiro, ou outro Diretor, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- e) autorizar as despesas sociais previstas;
- f) representar a ASSOCIAÇÃO, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato;
- g) rubricar os livros sociais.

**Art.37-** Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) assinar e auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria;
- c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art.38-** Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) assinar e auxiliar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente no desempenho de suas funções;
- b) desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria;
- c) substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art.39-** Ao 1º Secretário compete:

- a) assinar a correspondência da ASSOCIAÇÃO, quando não firmada pelo Presidente;
- b) superintender os serviços de secretaria;
- c) propor contratação, a suspensão e a demissão de funcionários da secretaria;
- d) redigir as atas da Assembléia Geral e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações aos associados quando solicitando pela Diretoria ou pelo Presidente.

**Art.40-** Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

**Art.41-** Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) firmar recibos das jóias, anuidades, taxas e demais valores para a ASSOCIAÇÃO e efetuar os pagamentos;
- d) recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldo de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, com outro Diretor, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- f) fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro;
- g) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral o Balanço Geral.

**Art.42-** Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

**Art.43-** Ao Diretor Executivo compete:

- a) assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes no exercício de suas funções;
- b) auxiliar o Secretário e o Tesoureiro em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, ou com outro Diretor, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.44-** O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, eleitos na Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, e com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração.

**Art.45-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembléia Geral;
- c) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência;
- d) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

**Art.46-** Caso os Conselheiros Fiscais Titulares não apresentarem até 15 dias antes da Assembléia Geral o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria convocará seus suplentes para elaborá-lo.

**Art.47-** Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, o qual será o representante na Diretoria, podendo assistir as reuniões e nelas votar.

#### CAPÍTULO IV

##### **DO PATRIMÔNIO**

**Art.48-** Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- a) as jóias e contribuições dos Associados;
- b) os bens e valores adquiridos;
- c) as doações, legados ou subvenções;
- d) as rendas eventuais de seus bens;
- e) as rendas de locações de imóveis e prestação de serviços;
- f) as rendas de aplicações financeiras.

**Art.49-** Extinta a ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembléia, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinadas a uma entidade congênere, legalmente constituída.

#### CAPÍTULO V

##### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art.50-** O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por até 03 (três) mandatos consecutivos. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de voto, em escrutínio secreto ou aclamação por decisão da Assembleia.

**Parágrafo Único** – O mandato será bienal exercido durante o ano civil, sempre no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Art.51-** O candidato que encabeçar a chapa deve estar exercendo a atividade de produtor de algodão, e ser Associado por no mínimo 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão votar e ser votados os Associados que estiverem em dia com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

**Art.52-** As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis será feita em forma de "chapa" com 15 dias de antecedência das eleições. As "chapas" inscritas deverão ser divulgadas a todos os Associados.

#### CAPÍTULO VI

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.53-** Com objetivo de prestar serviços complementares aos Associados e a terceiros, a Diretoria poderá criar departamentos de Assistência Técnica, Jurídica e Administrativa, implantar e gerenciar Laboratório de Classificação de Algodão (Visual ou Instrumental), conduzir Programas de Sustentabilidade, Fitossanidade, e outros serviços que venham auxiliar as atividades dos Associados, podendo se necessário estabelecer taxas de serviços e locações.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver a prestação de serviços a Associados e a terceiros, estes serão prestados preferencialmente aos Associados.

**Art.54-** A Diretoria poderá firmar contratos, convênios ou parcerias, tomar empréstimos com empresas e/ou instituições públicas e privadas para prestar estes serviços aos Associados e a terceiros.

**Art.55-** A dissolução da ASSOCIAÇÃO, só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos Associados presentes.

**Art.56-** É vedada à remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto a remuneração do Diretor Executivo e demais funcionários da ASSOCIAÇÃO.

**Art.57-** A ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; deve aplicar inteiramente seus recursos na realização dos objetivos institucionais e transferirá o superávit eventualmente verificado em seu exercício financeiro para a nova Diretoria que o aplicará tão somente no cumprimento de suas finalidades sociais.

**Art.58-** A ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Diretoria poderá decidir e realizar doações, patrocínios, auxílios e subvenções a outras instituições públicas e privadas que visem promover o bem estar social da comunidade local e/ou cumprir a finalidade dos objetivos sociais da Associação.

**Art.59-** A nenhum Associado pela demissão, saída ou abandono da ASSOCIAÇÃO, poderá reclamar direitos, ou indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art.60-** Os casos omissos serão, resolvidos na Assembléia Geral, ou pela Diretoria, segundo o que prevê a legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** Da decisão da Diretoria caberá recurso da Assembléia Geral convocada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da resolução.

**Art.61-** O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço Geral com a observância das prescrições legais.

**Art.62-** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica competente.

Chapadão do Sul – MS, 20 de novembro de 2013.

DARCI AGOSTINHO BOFF  
Presidente

PAULO HENRIQUE PIAIA  
Secretário